



1230
Ana.k

Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Nº 3093/2024

REFERÊNCIA: Concorrência pública nº 0006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDINS DE AROMA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

RECORRENTE: Construtora Martello LTDA - ME

SIGNATÁRIO: Marcelo da Silva

DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente a respeito do **RECURSO** apresentado pela empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.712.358/0001-01, em face da decisão de inabilitação da empresa recorrente relativamente ao o subtópico 1.4, especificamente no que se refere a pontualidade da entrada dos envelopes com a documentação habilitatória e proposta comercial, do edital de concorrência pública nº 006/2023.

DA TEMPESTIVIDADE

Na concorrência pública nº 006/2023, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada formalmente tempestivamente, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados junto à Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ecoporanga. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí, ou seja, dia 2 (dois) do mês de maio (5) de 2024, a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 5 (cinco) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

O último dia para apresentação dos recursos é o dia 8 (oito) de maio (5) de 2024.

A empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA - ME** (Recorrente), após aceita a sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio de protocolo, as suas razões recursais.

DO RECUSO

Em sua peça recursal, a recorrente, em apertado resumo, sustenta que houve um equívoco por parte da CPL, pois:

01. A comissão optou pela inabilitação da empresa alegando impontualidade, o que procede de inverdade, pelo fato de que a entrega dos envelopes foi feita dentro do prazo estipulado pelo edital atendendo assim o item 1.4, porém a partir da entrega dos envelopes houve uma demora pelo setor de protocolo ao gerar o número, fato que foi presenciado pelas demais concorrentes presentes no local. Inclusive não



12/06
Ana.R

Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

houveram questionamentos das mesmas sobre a pontualidade na entrega dos envelopes da empresa Construtora Martello LTDA – ME.

02. Há divergência entre o horário de entrega e o fornecido pelo protocolo. Podendo ser observado com o mínimo de expertise diante dos fatos supracitados, pois a partir do momento que a comissão abriu os envelopes, analisou a documentação de todas as concorrentes e foi rubricada pelos presentes, entende-se que todos estão na competição. Sendo assim, conclui-se que a empresa atendeu todos os requisitos exigidos pelo edital.

Conclui-se do pedido:

03. Ante o exposto, requer que seja o presente recurso recebido e provido, a fim de modificar a decisão desta douta Comissão, HABILITANDO, a recorrente, caso contrário, longe da busca pelo interesse público.

DA ANÁLISE

A empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA - ME** em sua alegação diz que a entrega dos envelopes fora feita dentro dos prazos estipulados pelo edital, o que atende ao subtópico nº 1.4.

1. Considerando a data e horário constantes no momento do protocolo, houve a interpretação de haver sido protocolado após o horário conforme observado pela empresa Suenge a respeito da empresa Renova Construções e por conseguinte, quanto a empresa Construtora Martello. Vale pontuar que as empresas que deixaram a entrega para o último dia, assumiram a responsabilidade para questionamentos quanto ao horário de entrega dos envelopes.
2. Foram feitas diligências junto ao setor de protocolo a respeito dos procedimentos internos no recebimento dos envelopes e lançamento no sistema para geração de número de processo, onde tivemos a seguinte resposta por meio de despacho administrativo:

“Informamos que por meio de procedimento interno, os envelopes são recebidos e protocolados no momento da entrega e o lançamento, a depender da demanda, é feito posteriormente ao horário presente na capa do processo se trata apenas do horário da assinatura eletrônica e não do horário de entrega dos envelopes. Informamos também que quando é recebido qualquer envelope habilitatório após o horário limite previsto em edital, é feita observação no referido envelope com a finalidade de dar ciência a CPL quanto a impontualidade na entrega.

Conclui-se que, conforme declarado pelo setor de protocolo, a referida empresa entregou os envelopes de forma pontual e tempestiva, pois qualquer envelope entregue após o horário é feita a observação do horário no mesmo.



Prefeitura de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA DECISÃO

Diante dos fatos contidos na análise, esta comissão **DECIDE COMO PROCEDENTE** os argumentos do recurso e reforma a inabilitação da empresa recorrente tornando-a **HABILITADA** na CP 006/2023. O certame seguirá para análise e homologação pela autoridade competente.

Ecoporanga-ES, 31 de Maio de 2024.


Arthur Ferreira dos Santos Silva
Presidente da CPL
Portaria Nº 129/2024


Homero Leandro Neto
Secretário
Portaria Nº 129/2024


Seliomar Pereira Da Conceição
Membro
Portaria Nº 129/2024